



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2005.

fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos sub-ítems 7.02 e 7.05 da lista de serviços que segue o Parágrafo 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983, e

CONSIDERANDO o previsto no inciso IV do art. 53 da Lei Municipal nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços que por suas atividades se enquadram nos sub-ítems 7.02 e 7.05 da lista de serviços que segue o Parágrafo 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1.890/83, em sua atual redação, ficam obrigados mensalmente, para apuração e recolhimento do valor devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apresentarem no Departamento Tributário, setor de Inspeção Fiscal, uma relação de notas fiscais de materiais e mercadorias, que pretendam usar para abatimento da base de cálculo, segundo previsão legal, conforme modelo que consta no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A relação mensal de abatimentos mencionada no artigo anterior, deverá ser apresentada, para conferência e cálculo, por obra separadamente, em duas vias e até o dia 10 (dez) do mês em que deva ser recolhido o tributo.

Parágrafo único. Quando a relação não for apresentada em tempo hábil, para conferência e cálculo, ou não for apresentada toda documentação necessária ou eventuais informações solicitadas pelo fisco, será expedida guia para recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a prestação dos serviços, segundo os valores declarados pelo contribuinte, ficando este sujeito ao recolhimento da eventual diferença apurada, acrescida de multa, juros e correção, em sendo o caso.

Art. 3º Para aceitação das notas fiscais, é exigido, conforme a hipótese:

- I -** A apresentação das primeiras vias, originais, das notas fiscais de compra dos materiais e mercadorias;
- II -** Que nas referidas notas fiscais conste o local da obra, destacado pelo próprio emissor e quando de sua emissão, não sendo aceito o destaque efetuado posteriormente, ainda que pelo emissor;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2005.

fl. 2

- III** - Que as notas fiscais apresentadas sejam com data anterior à da nota fiscal ou fatura de serviços, e
- IV** - Que no caso de serem, apresentadas notas de simples remessa (1ªs. vias, originais), estas sejam acompanhadas das respectivas notas fiscais de compra (1ªs. vias, originais).

§ 1º - Caso haja motivos que impeçam o contribuinte de apresentar as 1ªs. vias, originais, das notas de simples remessa, deverá ser efetuado requerimento onde conste o motivo fundamentado da impossibilidade.

§ 2º Após análise do setor de Inspeção Fiscal, e devidamente comprovado a impossibilidade, poderá ser aceita, no caso específico e para determinada obra, as 2ªs vias, originais das notas de simples remessa.

Art. 4º Somente serão aceitos para abatimento os materiais e mercadorias, que efetivamente se incorporem à obra, não sendo dedutíveis o valor dos seguintes:

- I** - Escolas, andaimes, torres, formas para concreto, lixas e semelhantes;
- II** - Ferramentas, máquinas e equipamentos, e
- III** - Materiais e mercadorias adquiridas para formação de estoques ou armazenadas fora dos canteiros de obras, antes de sua efetiva utilização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Secretária Executiva do Prefeito



DECRETO Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2005.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE MATERIAIS APLICADOS NA OBRA: _____

ENDEREÇO: _____

PELA CONSTRUTORA: _____

CORRESPONDENTE AO MÊS DE: _____ DE 20____

FATURAS: Nº _____ DE ____/____/____ - R\$ _____
Nº _____ DE ____/____/____ - R\$ _____
Nº _____ DE ____/____/____ - R\$ _____
TOTAL DO FATURAMENTO: R\$ _____

MATERIAIS/MERCADORIAS:

Nº NOTA	DATA	FORNECEDORES	VALOR
--	--	--	R\$ _____
--	--	--	R\$ _____
--	--	--	R\$ _____
VALOR DOS MATERIAIS.....			R\$ _____

RESUMO:

FATURAMENTO: R\$ _____
(-) MATERIAIS/MERCADORIAS: R\$ _____
(=) BASE DE CÁLCULO: R\$ _____
IMPOSTO DEVIDO: R\$ _____

Local, dia, mês e ano.

Nome do Responsável

Assinatura